

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)**  
**CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CESPE)**  
**NORMAS PARA O PROCESSO DE RECRUTAMENTO INTERNO PARA COORDENADORES**  
**NPRIC – ABRIL/2008**

**JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO DE GABARITO**

**AValiação DE PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE CONCURSOS E DE  
CONHECIMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUB**

- **ITEM 29:** "Um candidato compareceu à etapa de provas objetivas portando, como único documento de identidade, uma carteira de motorista (modelo novo, com foto) original, porém vencida havia um ano. Em uma situação como essa, o coordenador deve permitir que o candidato faça as provas, visto que o vencimento da carteira diz respeito apenas à autorização para dirigir, permanecendo válida a carteira como documento de identificação." – anulado porque há, no caso concreto, controvérsia a respeito da validade da carteira de motorista vencida como documento de identificação.
- **ITEM 64:** "Entre os conselhos superiores da FUB, o único que tem vinculação hierárquica com a Reitoria é o Conselho Universitário (CONSUNI), ao qual a Reitoria está subordinada." – anulado porque existem argumentos razoáveis que justificariam ambos os gabaritos. Os conceitos de FUB e UnB frequentemente se confundem. Por um lado, o CONSUNI é um conselho superior da UnB, e não da FUB, o que justificaria o gabarito E. Por outro, há a possibilidade de se considerar que a UnB pertence à estrutura organizacional da FUB, o que permitiria julgar que o CONSUNI seria um conselho superior também da FUB, em razão da inserção da UnB naquela fundação, o que justificaria o gabarito C.